
REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

Nº 02/2024

AHBB | REDE SANTA CASA

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL

1

www.ahbb.org.br

contato@ahbb.org.br

14 3407 5066

R. Dr. Orlando Thiago dos Santos, 50
Williams – Garça/SP
CEP 17.402-064

REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES Nº 02/2024**ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL
AHBB| Rede Santa Casa**

A **AHBB – Associação Hospitalar Beneficente do Brasil - Rede Santa Casa**, pelo Departamento Jurídico e pela Diretoria de Projetos, edita o Regulamento de compras e contratações de obras e serviços necessários à execução de Contratos de Gestão, Convênios e demais instrumentos jurídicos firmado com o Poder Público, devidamente aprovado pelo Diretor-Presidente e pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO I - DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º. O presente Regulamento tem por finalidade estabelecer e padronizar normas e procedimentos internos a serem seguidos em processos de compras e contratações de obras e serviços para as unidades de saúde gerenciadas pela AHBB|Rede Santa Casa.

Art. 2º. Das definições:

- I. **Contrato de Gestão:** é a unidade de saúde gerenciada pela AHBB|Rede Santa Casa, mediante contrato de gestão, nos termos da Legislação das organizações sociais de saúde;
- II. **Termo de Fomento ou Termo de Colaboração:** é a unidade de saúde gerenciada pela AHBB|Rede Santa Casa, mediante Termo de Fomento ou Termo de Colaboração, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014;
- III. **Convênio:** é a unidade de saúde gerenciada pela AHBB|Rede Santa Casa, mediante convênio, nos termos da Legislação da filantropia e da Portaria nº 2.567/2016 e correlatas;
- IV. **Contrato de prestação de serviços:** é a unidade de saúde gerenciada pela AHBB|Rede Santa Casa, mediante relações jurídicas de direito privado com terceiros privados;
- V. **Requisição de demanda:** é a solicitação da unidade gerenciada pela AHBB|Rede Santa Casa ou pela administração da sede, com a descrição detalhada do produto, ou dos serviços, ou da obra;
- VI. **Cadastro Único de Fornecedores:** é um banco de dados de fornecedores, publicado no site da AHBB|Rede Santa Casa, onde

qualquer interessado, de forma impessoal, pública e transparente poderá cadastrar-se como fornecedor das unidades gerenciadas pela instituição e acompanhar, vender e ser contratado, conforme as Requisições de Demanda;

- VII. Coleta de Preços:** é a modalidade de seleção de fornecedores que será admitida para qualquer interessado cadastrado que cumpra as exigências da Requisição de demanda e este regulamento;
- VIII. Carta Convite:** é a modalidade de seleção direcionadas a pelo menos 03 (três) fornecedores, previamente cadastrados no Cadastro Único de Fornecedores;
- IX. Compra direta:** é a modalidade de compra direta para produtos e serviços, mediante urgência e emergência, dispensada a necessidade de cadastramentos ou de coleta de preços, devendo ser fundamentada e justificada e autorizada pelo Diretor Presidente, respeitados os valores praticados pelo mercado;
- X. Serviços Técnicos Especializados:** São serviços predominantemente de natureza intelectual, singular e especializado, como jurídico, contabilidade, pareceres, projetos prestação de contas e demais consultorias e assessorias;
- XI. Pequenas compras e caixa de rotina:** São compras e contratações do dia a dia, rotineiras, no limite de até R\$ 1.000,00 (mil reais), devendo ser justificadas por meio de recibo ou cupom fiscal;
- XII. Central de compras e contratações:** Todas as unidades devem fazer requisições de demanda à sede da AHBB|Rede Santa Casa;
- XIII. Projeto Básico para Obras:** conjunto de elementos necessários e suficientes com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra, com base no Estudo Preliminar.
- XIV. Estudo Preliminar:** é o conjunto de informações elaborado pela unidade de saúde ou pelo órgão público contratante que conste informações e elementos da obra, reforma e demais questões de engenharia.

CAPÍTULO II - DA SELEÇÃO DOS FORNECEDORES E DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Art. 3º. A contratação de fornecedores e prestadores de serviços deverá ser realizado pelo Cadastro Único de Fornecedores, mediante apresentação e cadastramento dos seguintes documentos:

- I. Cartão CNPJ;
- II. Contrato Social ou Estatuto, atualizado;
- III. Balanço Patrimonial;
- IV. Dependendo dos serviços ou produtos, todas as licenças e autorizações legalmente exigidas.

Art. 4º. O cadastramento será disponibilizado de forma pública, impessoal e acessível no sítio eletrônico da AHBB|Rede Santa Casa, podendo qualquer pessoa jurídica cadastrar-se e acompanhar a demanda das unidades gerenciadas pela instituição.

Art. 5º. Após a análise da documentação, será emitido o ***Certificado de Fornecedor ou Prestador de Serviços da AHBB|Rede Santa Casa***, com este documento poderá participar das Cartas Convites e das Coletas de Preços.

Art. 6º. O cadastramento, a coleta de preço e as cartas convites serão dispensadas nos seguintes casos:

- I. Contratação de Serviços Técnicos Especializados;
- II. Compra ou contratação de serviços em caso de urgências e emergências, devidamente fundamentado e autorizado pelo Diretor-Presidente ou por quem este tenha delegado;
- III. Pequenas compras e caixa de rotina.

Art. 7º. A urgência e a emergência é um fato iminente, imprevisível, improrrogável, que compromete o abastecimento das unidades e respectivamente à assistência à saúde, devendo ser resolvido de forma imediata e eficaz, em nome da continuidade dos serviços e da qualidade da assistência.

Parágrafo primeiro. Urgência: Não coloca à vida e a continuidade da assistência em risco imediato, mas exige atenção rápida para evitar complicações, em até 24 horas.

Parágrafo segundo. Emergência: representa risco imediato à vida e a continuidade da assistência, que demanda de uma solução em questão de horas ou em até em minutos.

Parágrafo terceiro. A compra ou contratação em casos de urgência ou emergência deve ser formalmente justificada por escrito e autorizada pelo Diretor-Presidente ou por quem este tenha delegado essa competência.

Art. 8º. O processo de seleção de compra ou de contratação de prestadores de serviços, será da seguinte forma:

Parágrafo primeiro. Coleta de Preço, é a modalidade para compras e contratações acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil) reais, cuja base e essência é a verificação de preços praticados pelo mercado, o custo benefício e a busca pela economicidade e eficiência.

Parágrafo segundo. Carta Convite, é a modalidade para compras e contratações abaixo de R\$ 49.999,00 (quarenta e nove mil, e novecentos e noventa e nove reais), direcionadas para 03 (três) fornecedores já devidamente cadastrados no Cadastro Único de Fornecedores e Prestadores de Serviços da AHBB|Rede Santa Casa.

Parágrafo terceiro. O procedimento de compras e contratação terá as seguintes etapas:

- I. A requisição de demanda de compras de materiais, insumos e produtos iniciará na Unidade gerenciada pela AHBB que deverá ser remetida à Central de Compras da sede;
- II. Toda compra de material médico e de medicamentos terá uma conferência na central de compras da sede, referente aos preços, cotações e fornecedores;
- III. Para melhor organização das compras, terá o Plano Mensal de Demandas;
- IV. A Requisição de Demanda deverá conter quantidades, descrição dos produtos, finalidade da compra e o número estimado de consumo diário ou mensal;
- V. As cotações deverão estar de acordo com os valores praticados no mercado que poderão ser conferidos por tabelas oficiais, bancos de preços públicos e privados, rede mundial de computadores, mapas de cotações, sendo que deverão ser observados o local da execução do objeto e demais singularidades;
- VI. A central de compras sempre verificará os fornecedores cadastrados, caso não tenha fornecedor cadastrado, poderá solicitar orçamentos de fornecedores não cadastrados, mas, deverá exigir o devido cadastramento em momento oportuno e imediato;

- VII. A Requisição de Demanda para os prestadores de serviços será assinada pelo Diretor da Unidade e remetida à Diretoria Executiva, que analisará a descrição, quantidade, orçamento, dotação da unidade de saúde, e a necessidade da prestação de serviços;
- VIII. Todo serviço técnico especializado será contrato de forma privativa pelo Diretor-Presidente ou por quem este tenha delegado;
- IX. A Requisição de Demanda é toda necessidade vislumbrada pelos agentes envolvidos da instituição, relativos à aquisição de bens ou contratações de serviços, em função, direta ou indiretamente, das atividades e contratos da AHBB|Rede Santa Casa;
- X. Todos os pedidos de Requisições de Remanda serão devidamente publicados no sítio eletrônico da AHBB|Rede Santa Casa, de forma mensal, do mês anterior.

Art. 9º. As etapas de compras e contratação compreende o cumprimento da seguinte forma:

- I. Requisição/Formalização da Demanda pela unidade ou pela sede;
- II. Publicação da requisição da demanda no sítio eletrônico;
- III. Descrição detalhada do material, insumo ou serviços;
- IV. Seleção de fornecedores ou prestadores de serviços e forma de compra ou contratação;
- V. Solicitação de cotação, orçamento e preços;
- VI. Verificação da dotação orçamentária e do plano de contas do centro de custos;
- VII. Apuração da melhor oferta;
- VIII. Emissão da ordem de compra ou contratação.

6

Art. 10. A escolha do fornecedor será *um ou mais de um* dos seguintes critérios:

- I. Menor preço;
- II. Melhor Técnica;
- III. Forma de pagamento;
- IV. Prazo de entrega;
- V. Durabilidade do produto;
- VI. Custos para operação, eficiência e compatibilidade;
- VII. Credibilidade mercadológica;
- VIII. Disponibilidade dos serviços;

- IX. Assistência técnica;
- X. Facilitações para pagamento (mais dias ou formas de pagamento);
- XI. Mão de obra qualificada;
- XII. Economicidade e vantajosidade à AHBB e ao serviço público envolvido.

CAPÍTULO III - DAS OBRAS E REFORMAS

Art. 11. Considera-se obra toda construção, reforma, recuperação ou ampliação realizada por execução direta ou indireta.

Art. 12. A requisição de obras respeitará o rito descrito no art. 9º, deste regulamento, mas, deverá conter o Projeto Básico para Obras, que descreverá as características de engenharia e arquitetura e o Projeto Técnico Básico de Engenharia.

Parágrafo único. É obrigatório o cronograma físico-financeiro da obra com previsão do prazo de execução e etapas das obras e questões arquitetônicas.

Art. 13. Deverá ser respeitado as questões legais e contratuais quando tratar-se de prédios públicos sob concessão administrativa da AHBB|Rede Santa Casa.

Art. 14. Toda empresa de engenharia, arquitetura e de construção civil deverá ser cadastrada no Cadastramento Único de Fornecedores e Prestadores de Serviços.

Art. 15. A escolha da empresa para obras, seguirá o critério disposto no art. 10 deste regulamento.

7

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. No caso de Termo de Fomento ou Termo de Colaboração, com aplicação da Lei Federal nº 13.019/2014, firmado entre a AHBB|Rede Santa Casa e o Poder Público, será dispensada a aplicação deste Regulamento, devendo aplicar o art.36 do Decreto nº 8.726/2016.

Parágrafo único. Para fins de padronização, este regulamento poderá ser aplicado para todas as finalidades e tipo de contratos firmados pela AHBB|Rede Santa Casa.

Art. 17. No caso de Contrato de Gestão e Convênios, a aplicação deste regulamento será obrigatória.

Art. 18. No caso de locações, o rito e os procedimentos serão definidos por Ato de Gestão do Diretor-Presidente, conforme a necessidade de alugar imóvel ou bem móvel.

Art. 20. No caso de compras ou vendas de bens imóveis ou móveis pertencentes à AHBB|Rede Santa Casa, será deliberado pelo Conselho de Administração. No caso de compras ou vendas de bens imóveis ou móveis pertencentes ao Poder Público, será avaliado o caso específico, nos termos do Poder Público contratante ou demandante.

Art. 21. Todo contrato deverá seguir o Procedimento Operacional Padrão do escritório jurídico da AHBB|Rede Santa Casa.

Art. 22. Este regulamento poderá ser regulamentado por Ato de Gestão do Diretor-Presidente ou a quem ele tenha delegado.

Art. 23. Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Regulamento serão resolvidos pelo escritório jurídico, diretoria executiva ou entre as partes (AHBB e contratado), em comum acordo, com base nos princípios gerais de direito e da boa-fé objetiva.

Art. 24. Este regulamento entre em vigor a partir da aprovação do Diretor-Presidente, sendo que posteriormente deverá obter o *ad referendum* do Conselho de Administração.

Art. 25. Este Regulamento entre em vigência e aplicação desde a assinatura do Contrato de Gestão e/ou Termo de Convênio.

De São Carlos/SP, para todas as unidades gerenciadas pela **AHBB|Rede Santa Casa**, 20 de novembro de 2024.

8

Documento elaborado por:

- Pedro Guilherme Pires Andrade Cruz -Diretor de Projetos
- Bruno Lincoln Ramalho Paes- Advogado OAB/SP 381.178

Regulamento aprovado por:

João Pedro Monteiro Pinotti Affonso
Diretor Presidente